ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8517

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Empréstimos / Financiamentos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/07/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 96/2013. Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências. (Recurso destinado à execução do Programa de Aceleração do Crescimento PAC2 – Mobilidade Urbana/Pró Transporte). (Referente à Lei nº 4.632, de 01/08/2013).

Controle Interno – Caixa: 10 **Posição:** 21 **Número de folhas:** 12

Espécie: PL
Categoria: Empréstimos/financiamentos
X: 10
ndem: 21
º fls: 09

Nº 52/2013

01.08.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 96/2013

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento Junto a Caixa Econômica Federal, a Oferecer Garantias e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 -
2 - **Entrada em 30/07/2013**
Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.
3 -
4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
5 - CIA EM: 01.08.2013.
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

PROJETO DE LEI Nº 96 DE 26 DE JULHO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Montes Claros, através do seu Poder Executivo, autorizado a contratar e garantir financiamento junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 25.123.199,19 (Vinte e cinco milhões, cento e vinte e três mil, cento e noventa e nove reais e dezenove centavos), com recursos do FGTS, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal -CEF, e as condições específicas.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa Federal de nominado "Programa de Aceleração do Crescimento" (PAC2) Mobilidade Urbana/Pró transporte -requalificação da infraestrutura do Transporte Coletivo Urbano da Cidade de Montes Claros-MG

Art. 2º Para a garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 3° Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1°, só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Montes Claros-MG, não ter efetuado, no vencimento o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operação de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Montes Claros/MG, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, juros e demais encargos, inclusive os recursos necessários à contrapartida do Município de Montes Claros-MG decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Montes Claros, 26 de Julho de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 30 DE ABRIL DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇA ORÇAMENTO TOMADA CONTAS
EM 30 DE ABRIL DE 2013
PRESIDENTE

Assunto: CE 2482/2013 - CARTA-CONSULTA 002157.02.85/2012-45 - MONTES CLAROS - SOLICITA LEI AUTORIZATIVA

De: REDURMO03 - Repasse (redurmo03@caixa.gov.br)

Para: prefeitoruymuniz@montesclaros.mg.gov.br;

Cc: marildambx@yahoo.com.br; netobhmg@yahoo.com.br; antonioc.coura@caixa.gov.br; sr3661mg02@caixa.gov.br;

Data: Quinta-feira, 25 de Julho de 2013 17:13

À

Prefeitura Municipal de Montes Claros

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Informamos que a **Operação de Financiamento 0416491-43/2013**, referente à Carta-Consulta 002157.02.85/2012-45, encontra-se em análise para precificação na matriz da CAIXA e nos foi solicitado o encaminhamento da **Lei Autorizativa** específica da operação de financiamento com recursos do FGTS.

1.1 Abaixo as informações sobre a operação PAC2/Etapa2/Médias Cidades – Montes Claros:

- Mobilidade Urbana/Pró-Transporte – Requalificação da Infraestrutura do Transporte Coletivo Urbano da Cidade de Montes Claros - MG
- Carta-Consulta: 002157.02.85/2012-45;
- Operação: 0.416.491-43/2013;
- Valor Financiamento: R$25.123.199,19;
- Valor da Contrapartida: R$1.978.418,05;
- Valor do Investimento: R$27.101.617,24;

2 A operação, segundo calendário do MCIDADES, deverá ser validada até 31/07/2013 e, ainda se encontra pendente de informações.

3 Solicitamos, portanto, encaminhamento urgente da referida Lei e em caso de impossibilidade, enviar informações formais quanto ao trâmite, para posicionarmos à Matriz e consequentemente ao Gestor.

4 Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos através do e-mail redurmo03@caixa.gov.br, ou pelo telefone (38)3218-9800, com Mario Celio.

Respeitosamente,

Mario Celio de Andrade

Assistente

Rodrigo Pereira da Silva

Coordenador de Filial

RF Desenvolvimento Urbano e Rural Montes Claros - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxx

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

ANÁLISE RESUMIDA

MÊS REFERÊNCIA: ABRIL/2013

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

1º) LIMITE EM RELAÇÃO ÀS DESPESAS DE CAPITAL (RSF Nº 43/01, ART. 6º,)

EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR (§ 1º, inciso I)			
A - TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL NO EXERCÍCIO ANTERIOR =	Saldo do exercício anterior da conta contábil 3.4 - Despesas de Capital	R$ 42.197.648,21	
B - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR	Saldo do exercício anterior da conta contábil 4.2.1 - Operações de Crédito	R$ 0,00	
C - SALDO PARA CONTRATAÇÃO (C=A-B)=			**42.197.648,21**

EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO VIGENTE (§ 1º inciso II)			
A - TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL FIXADAS P/ O EXERCÍCIO =	Valor fixado para as Despesas de Capital na Lei Orçamentária Anual	R$ 123.713.255,00	
B - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PREVISTA P/ O EXERCÍCIO =	Valor previsto para as Receitas de Operações de Crédito na Lei Orçamentária Anual	R$ 2.000.000,00	

2º) LIMITE EM RELAÇÃO AO MONTANTE GLOBAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS EM UM EXERCÍCIO FINANCEIRO (RSF Nº 43/01, ART. 7º, INC. I)

A - 16% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16% X o total da Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses	R$ 83.304.568,24	
B - OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS NO EXERCÍCIO	Saldo da conta contábil 4.2.1 - Operações de Crédito no mês de referência do Demonstrativo	R$ 0,00	
C - SALDO PARA CONTRATAÇÃO (C=A-B)			**83.304.568,24**

3º) LIMITE EM RELAÇÃO AO COMPROMETIMENTO ANUAL MÁXIMO (RSF Nº 43/01, ART. 7º, INC. II)

A - 11,5% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA =	11,5% X a Média da Receita Corrente Líquida Projetada, calculada na planilha acessória	R$ 59.875.158,42
B - VALOR DO DISPÊNDIDO ANUAL MÁXIMO NO EXERCÍCIO	Média do Total de Desembolso apurada na planilha acessória	
C - SALDO PARA DISPÊNDIO ANUAL (C=A-B)		

* DEVERÁ SER ANEXADA A MEMÓRIA DE CÁLCULO

4º) LIMITE EM RELAÇÃO AO MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA/R.C.L. (RSF Nº 40/01, ART. 3º, INC. II)

A - 1,2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1,2 X o total da Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses	R$ 605.617.477,88	
B- DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA =	Valor da Dívida Consolidada Líquida apurado no Anexo II do RGF	R$ 142.220.466,86	
C - CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO (C=A-B) =			**463.397.011,02**

Fonte: BALANÇO ANUAL

Data:Montes Claros, 24 de Junho de 2013

Sandro Lobo Araújo
Diretoria de Contabilidade
CRC 063536/07

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 26 de julho de 2013

Recebi
26/07/13
17.12

Exmo. Sr.

Vereador Antonio Silveira de Sá
DD. Representante da Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador José Marcos Martins Freitas
Vereador Wanderley Ferreira de Oliveira
Vereador Eduardo Rodrigues Madureira
DD. Integrantes da Comissão Representativa da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 239/2013
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Considerando que o Município de Montes Claros no ano de 2012 apresentou Projeto de requalificação da infraestrutura do transporte coletivo urbano para a obtenção de um financiamento junto a Caixa Econômica Federal no valor de 25.123.199,19 (vinte e cinco milhões cento e vinte e três mil, cento e noventa e nove reais e dezenove centavos), pertencente ao PAC2/Etapa2/Médias Cidades – Montes Claros;

Considerando que desde aquela época era necessário uma Lei autorizativa do legislativo, permitindo o poder executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal;

Considerando que a Administração passada quedou-se inerte quanto a necessidade desta Lei autorizativa;

Considerando que o Município de Montes Claros no dia de 25/07/2013 foi notificado pela Caixa Econômica Federal para que apresentasse a Lei autorizativa nesse sentido devidamente aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo poder Executivo;

Considerando que a operação, segundo calendário do MCIDADES deverá ser validada até o dia 31/07/2013 e, ainda se encontra pendente;

Considerando ainda, que o referido financiamento proporcionará a cidade de Montes Claros uma melhoria significativa na mobilidade urbana, já que visa a criação de corredores exclusivos de transporte público nas principais vias de acesso, bem como corredores com faixas exclusivas para ônibus, pontos de parada com tratamento especial – Integração ônibus/ônibus, e a implantação do Sistema de Transporte Inteligente;

Considerando a capacidade de endividamento do Município;

Considerando a urgência da aprovação do projeto de Lei que se segue;

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá outras providências.***

E em ato contínuo, com fundamento no Artigo 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal que assim dispõe:

> Art.118 - A Câmara reúne-se, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivo:
>
> ...
>
> II - pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
>
> ...
>
> § 2º. - Nos casos dos incisos II, III e IV , o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da convocação ou no máximo 72 (setenta e duas) horas, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior. Se assim não fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia que se seguir ao prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CONVOCAMOS esta Douta Casa Legislativa para que se reúna em caráter EXTRAORDINÁRIO, no prazo de 48 (quarenta e oito) e no máximo 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento do presente ofício, com o objetivo de apresentação/recebimento, apreciação/discussão, e votação do referido projeto de Lei no exíguo prazo exigido pela Caixa Econômica Federal-CEF, ou seja, 31 de Julho de 2013.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 096/2013 QUE "Autoriza o Município de Montes Claros a Contratar Financiamento Junto à Caixa Econômica Federal, a Oferecer Garantias e dá Outras Providências." de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive empréstimos, desde que com a autorização da Câmara, nos termos do inciso VI do Art. 40 da LOM.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de julho de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

COMISSÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

O PROJETO É LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Mi. Chamorro, 01/08/2013.

Comissão de finanças e Tomada de Conta

Somos pela aprovação